

**Ao
CRÉDITO AGRÍCOLA**

Localidade: _____

Data: _____

Assunto: Moratória – Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio – Prorrogação de prazo de vencimento, sem capitalização de juros remuneratórios.

Empréstimo n.º _____ / Conta Corrente n.º _____

MUTUÁRIO/A (Nome/denominação) _____

Domicílio / Sede _____

NIF/NIPC _____

E-mail _____

Exmos. Senhores,

Serve a presente para declarar que pretendemos aderir à medida de apoio prevista na alínea b) do número 1 no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, i.e., **prorrogação**, por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de abril de 2026, do empréstimo em assunto, com a manutenção das garantias associadas, com o reembolso integral do capital mutuado no termo desta Moratória.

Mais solicitamos que, durante esse período de prorrogação do empréstimo, sejam calculados e debitados, nos termos constantes do contrato de empréstimo, os **juros remuneratórios, comissões e demais encargos**.

Para o efeito declaramos preencher as seguintes condições cumulativas previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio:

- Temos sede ou exercemos a nossa atividade económica num dos municípios abrangidos nos números 2 e 3 da Resolução do Conselho do Ministros n.º 15-B/2026,

de 30 de janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro ou no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro;

- Não estamos, a 29 de abril de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto de V.Exas., ou estando, não cumprimos o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018; e não nos encontramos em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, nem foi interposta contra nós qualquer execução até 29 de abril de 2026;

- Temos a 29 de abril de 2026, a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, de acordo com o previsto, respectivamente, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;

- Registámos, no primeiro trimestre de 2026, uma quebra comprovada de atividade de, pelo menos, 20% (vinte por cento), aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homólogo do ano anterior/com a média mensal dos três (3) meses anteriores a janeiro de 2026.

(assinalar, pelo menos, uma das situações, se anteriormente não usufruiu da moratória de 90 dias):

Mais declaramos que, não tendo aderido e usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, na sua redação original:

usufruímos da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, prevista no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro;

ou /e

usufruímos do regime de *lay-off* previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.

Declaramos, sob compromisso de honra, que as condições de acesso às medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, referidas no presente documento são fiéis e correspondem à verdade, estando cientes da nossa responsabilidade pelos danos que vierem a ocorrer por prestação de falsas declarações ou pelo acesso a essas medidas de apoio sem que preenchamos os pressupostos para o

efeito, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 31-B/2026, de 5 de fevereiro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, anexamos, para comprovar as condições de acesso à presente medida a que alude a alínea b) do nº 1 do Artigo 4º do mencionado diploma legal:

Certidão comprovativa da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Certidão comprovativa da situação regularizada junto da Segurança Social.

Declaração emitida por contabilista certificado, que comprove a quebra de atividade acima declarada;

E, se anteriormente não usufruiu da moratória de 90 dias:

Comprovativo da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social;

Comprovativo da aplicação do regime de *lay-off* acima declarado.

Na expectativa das vossas notícias, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, mantendo-nos ao dispor para o que seja necessário.

A/O MUTUÁRIA/O
